



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 214/2023/NUCONT-MT/SAD-MT/SPRF-MT

Cuiabá, 25 de setembro de 2023.

Ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso  
SPRF-MT

**Assunto: Aquisição de aparelho de ar-condicionado. Dispensa de Licitação.**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se o presente de contratação direta emergencial para aquisição de 1 (um) aparelho de ar-condicionado, de 24.000 BTU, incluindo o serviço de desinstalação do aparelho defeituoso e instalação do aparelho novo, com entrega imediata, para atender a necessidade urgente da sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) do SETIC-MT da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, conduzida no bojo do processo nº 08661.019484/2023-93, conforme condições, justificativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI! nº 51221272).
2. A contratação em tela foi solicitada pela INFRAESTRUTURA PREDIAL-MT, mediante o Documento de Formalização de Demanda (SEI! nº 51199560).
3. Nos termos do Art. 72, inciso I da Lei 14.133 de 2021, a Equipe de Planejamento instituída pela PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 225, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 (SEI! nº 51225021) elaborou Termo de Referência (SEI! nº 51221272), no qual constam os parâmetros e elementos descritivos previstos no inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133 de 2021 e Art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.
4. Conforme informado no DESPACHO Nº 59/2023/INFRAESTRUTURA PREDIAL-MT (SEI! nº 51232770), não constam nos autos o Estudo Preliminar, em virtude de faculdade concedida pelo Art. 72, I, da Lei 14.133 e Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. Ainda assim, consignou-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.
5. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Nos termos do Art. 75, § 6º da Lei 14.133, "**considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) (...).**"
6. No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas no OFÍCIO Nº

129/2023/SETIC-MT/SPRF-MT (SEI! nº 51203343) e Termo de Referência SEI! nº 51221272. Destacam-se os seguintes excertos:

*"2.1 Conforme Ofício nº 129/2023/SETIC-MT/SPRF-MT (SEI! nº 51203343) um dos aparelhos de ar condicionado, tombamento 2017040243, instalado na sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) do SETIC-MT de maneira inopinada parou de funcionar. Tal situação causa sérios riscos de superaquecer os equipamentos de TIC ali instalados, os quais são responsáveis por manter a todo o tráfego de dados da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso (SPRF-MT), inclusive o sistema de comunicação e telefonia, o que inclui o funcionamento do 191 (atendimento de emergência).*

*2.2 A sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) do SETIC-MT conta com os seguintes equipamentos:*

*2.2.1 Servidores Dell (2), contendo máquinas virtuais - Servidor Voip Astekisk, AD, Servidor Radius, VPN;*

*2.2.2 Servidor de Arquivo (1)*

*2.2.3 Firewall (2), SPRF e ANTT*

*2.2.4 Switches (17)*

*2.2.1 Nobreaks de 12KA (2)*

*2.2.5 Links de internet e MPLS, (4) da SPRF e ANTT*

*2.3 O correto funcionamento dos aparelhos acima citados requer uma temperatura adequada, entre 17º a 20ºC. No caso de aumento da temperatura os riscos são:*

*2.3.1 Desligamento automático do Servidor Dell. O servidor deliga automaticamente quando superaquece para que não pegue fogo, cada fonte dele possui 1100W e tem-se ao todo quatro fontes*

*2.3.2 Por sua vez, o desligamento dos servidores interrompem a comunicação por Voip e acesso aos arquivos, que são compartilhados em pastas.*

*2.3.3 Interrupção do acesso à internet e sistema de comunicação e telefonia, o que inclui o funcionamento do 191 (atendimento de emergência)*

*(...)*

*2.12 Diante disso tudo, levando em consideração o fato imprevisível (ar condicionado que parou de funcionar) e a urgência da demanda para proporcionar um ambiente climatizado adequado para o funcionamento dos equipamentos de TIC, surgiu a necessidade inopinada de adquirir 01 (um) aparelho de ar condicionado novo, com a desinstalação e a instalação já inclusas.*

*2.13 Tem-se, portanto, que a única medida disponível à Administração Pública para salvaguardar o interesse público (primário) de manter uma temperatura adequada na sala do CPD, sob pena de grave dano aos bens ali instalados e ininterrupção do atendimento de emergência, é a aquisição de novo aparelho de ar condicionado com instalação inclusa."*

7. Vê-se portanto que a contratação emergencial decorre de caso fortuito e não por omissão ou incúria do Administrador Público. Esse ponto em específico foi devidamente tratado no Termo de Referência, o qual menciona:

*"2.5 Cumpre esclarecer que no mês de junho de 2022 a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, por meio do Setor de Infraestrutura Predial, deu início ao processo licitatório SEI! nº 08661.010033/2022-18, a fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado das unidades da SPRF-MT, incluindo a análise da qualidade do ar interior, materiais de limpeza*

e reposição de peças.

2.6 Como resultado deste processo licitatório, foram celebrados vários contratos, dentre eles o Contrato nº 02/2023 (Sei! nº 46905168), cujo local de prestação dos serviços é o edifício da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Cuiabá, no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº 1400, Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT. Ocorre que a signatária dos contratos, dentre eles o Contrato nº 02/2022 está respondendo a processo administrativo pela inexecução dos serviços.

2.7 Paralelamente iniciou-se novo processo de contratação para este objeto, processo 08661.012321/2023-80, o qual está em fase final de elaboração do Termo de Referência.

(...)

2.11 Ressalta-se que em momento nenhum a administração foi omissa, tendo em vista que, paralelo ao processo de descumprimento contratual, iniciou-se outro de contratação. Porém, conforme argumentado e de conhecimento amplo, o processo licitatório demanda um tempo, em especial na fase de interna, para que se proceda uma contratação bem delineada nos moldes legais e com vistas a atingir a finalidade pública."

8. De acordo com a Lei 14.133/21, a licitação é dispensável nas hipóteses arroladas no art. 75 da referida norma. Dentre as hipóteses previstas no citado artigo encontra-se a hipótese arrolada no inciso VIII, na qual se encaixa o caso em questão, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)"

9. Verifica-se, *in casu*, que, para além da situação emergencial, o valor estimado da contratação proposta também está abarcado pelo limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, cujo valor atualizado é de R\$ 57.208,33, conforme Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Ratifica-se que os valores que atendem aos limites do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foram devidamente considerados por meio do Atestado SEI! nº 51239235, acostado aos autos. Por meio do citado atestado, verificou-se que, tanto o somatório despendido no exercício financeiro pela UASG 200120 quanto o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza realizada pela mesma UASG, entendida nos termos do regramento contido no § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, não ultrapassam o limite estabelecido para o uso de Dispensa de Licitação para contratação de outros serviços e compras, cujo limite é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do II do art. 75 da Lei 14.133/21 com valores atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

10. Referente à instrução processual, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente."*

11. Observa-se nos autos do processo que houve o pleno atendimento a todos os incisos do destacado art. 72 da NLLC, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos: documento de formalização de demanda (SEI! nº 51199560), estimativa de despesa e justificativa de preço (SEI! nº 51226509, 51223402, 51211818), Termo de Referência (SEI! nº 51221272), demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (SEI! nº 51218321), Análise de Risco (SEI! nº 51226842), comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI! nº 51234999 e 51235082), razão da escolha do contratado (SEI! nº 51226509, 51223402, 51211818 e 51220407 ), autorização da autoridade competente (SEI! nº 51220769) e Declaração de utilização de modelos AGU (SEI! nº 51226852).

12. Sobre o inciso "II - estimativa de despesa", salienta-se que foi realizada robusta pesquisa de preço, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, conforme Nota Técnica (SEI! nº 51226509). Para tanto, utilizou-se a ferramenta Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br, sites especializados e a pesquisa com fornecedores locais. A pesquisa com fornecedores locais englobou aqueles que participaram da última Dispensa de Licitação para aquisição do mesmo objeto (Processo Sei! nº 08661.011380/2023-31) e fornecedores que enviaram, em momento pretérito (menos que 6 meses), orçamento para a SPRF-MT para aquisição de objeto semelhante (Processo Sei! nº 08661.012321/2023-80), para os quais foi solicitado novo orçamento. A solicitação de envio de orçamentos foi feita via mensagem eletrônica, e-mail, e encontra-se acostada aos autos sob o número Sei! 51227044.

13. No que concerne a ausência da análise jurídica acostada aos autos do processo (inciso III do art. 72), salienta-se que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021, afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações:

*Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.*

14. Com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021 e Orientação Normativa AGU nº 69/2021, é possível concluir que não seria obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base

no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

15. Ainda que tal interpretação seja factível, após finalização do procedimento de compra direta, tendo em vista a urgência justificada para atendimento imediato da demanda apresentada, os autos serão remetidos à Consultoria-Jurídica da União para análise e convalidação dos procedimentos, considerando o disposto no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

*Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:*

[...]

*V - **assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos** a serem por ela praticados ou **já efetivados**, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;*

16. Sobre o inciso "IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", e em observância ao Art. 167, Inciso II da Constituição Federal, ao Decreto-Lei 200/67 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Núcleo de Orçamento e Finanças da SPRF-MT expediu a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 53/2023 /NUOFI-MT (SEI! nº 51218321), na qual se asseverou que a despesa em voga tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual.

17. Sobre o inciso "V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação", foi verificada pela análise dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista relacionados no item 8.3.4 do Termo de Referência. A verificação de tais critérios encontra-se materializada na juntada das certidões da empresa a ser contratada, DIONIS MAIA PIRES, acostada aos autos sob o número Sei! 51234999 e 51235082. A análise do cumprimento dos requisitos de habilitação também foi realizada no item 10 do Termo de Referência SEI! 51221272.

18. Sobre o inciso "VI - razão da escolha do contratado", que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido porquanto o conjunto dos documentos referidos bem demonstrou que recaiu sobre a empresa DIONIS MAIA PIRES, por ser a empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, com o menor preço nas cotações apresentadas, e que preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica (SEI! 51211818, 51220407, 51227044).

19. Por último, instrui ainda o processo de Dispensa de Licitação a Análise de Risco, consubstanciada no documento "Mapa de Risco", SEI! nº 51226842, o qual foi confeccionado no módulo Gestão de Risco Digital, disponível na plataforma Comprasnet, conforme disposição do Art. 72, inciso I da Lei 14.133 de 2021.

20. Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade. Logo, para que possamos dar prosseguimento ao feito, a Chefe do Núcleo de Contratações, com o aval do Chefe do Setor de Administração, encaminha os presentes autos sugerindo a Vossa Senhoria que:

20.1. **AUTORIZA**, a contratação direta, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade demonstrada no Termo de Referência (SEI! nº 51221272), nos termos do Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

20.2. **APROVE** Termo de Referência (SEI! nº 51221272) e Pesquisa de Preço (SEI! nº 51226509, 51223402), por conter elementos previstos na Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022, e Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, ambos da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

20.3. **AUTORIZA** a despesa, no valor total de R\$ 5.989,00 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais), através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/21, e emissão de empenho em favor da empresa DIONIS MAIA PIRES, inscrita no CNPJ sob o número 24.339.050/0001-66, tendo em vista que a empresa detém regularidade fiscal, social e trabalhista conforme certidões Sei! nº 51234999, 51235082, 51241293, 51241492 e51242106.

20.4. **RATIFIQUE**, para os fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, no valor de R\$ 5.989,00 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme informação apresentada pelo Núcleo de Orçamento e Finanças da SPRF-MT, por meio da Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 53/2023/NUOFI-MT (SEI! nº 51218321) atendendo, assim, ao comando contido no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', art. 18 e art. 72, inciso IV, todos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                      |   |  |          |
|---|---|--|----------|
| ÓRGÃO: 30802 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL |   |  |          |
| Descrição   | Código  | Denominação                                |          |
| Unidade Orçamentária                                      | 30107   | Departamento de Polícia Rodoviária Federal |          |
| Programa de Trabalho                                      | 06.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional |  |          |
| Natureza de despesa                                       | 44.90.52 - Material permanente                              |  |          |
| Fonte   | 1020000059 / 1000000000                                     |  |          |
| Plano Interno   | RF999AA1MAT   | Código de Controle / Centro de Custo       | 255B1416 |

Respeitosamente,

DENISE MARIA NEPOMUCENO  
Chefe do Núcleo de Contratações Públicas

De acordo.

MARCEL ADRIANO CUNHA AMARAL  
Chefe do Setor de Administração

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NEPOMUCENO, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 26/09/2023, às 14:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL ADRIANO CUNHA AMARAL, Chefe do Setor de Administração**, em 26/09/2023, às 14:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51220754** e o código CRC **B2F926C0**.

---

Avenida Joaquim Murtinho, 1400 - Bairro Centro Sul - Porto, Cuiabá / MT , CEP 78020-290  
Telefone: - E-mail: [nucont.mt@prf.gov.br](mailto:nucont.mt@prf.gov.br)

---



Processo nº 08661.019484/2023-93



SEI nº 51220754



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2023/NUCONT-MT**

**Assunto: Autorização para Aquisição de aparelho de ar-condicionado. Dispensa de Licitação.**

1. Considerando a demanda apresentada nos presentes autos, objetivando-se à aquisição de 1 (um) aparelho de ar-condicionado, com capacidade de refrigeração 24000BTU, incluindo o serviço de desinstalação do aparelho antigo e instalação do aparelhos novo, com entrega imediata, para atender a demanda do Centro de Processamento de Dados (CPD) da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, conduzido no bojo do processo nº 08661.019484/2023-93, conforme condições, justificativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI! nº 51221272).

2. Considerando ainda as informações apresentadas pela Chefe do Núcleo de Contratações Públicas da Superintendência da Polícia Rodoviária em Mato Grosso, no Ofício nº 214/2023/NUCONT-MT/SAD-MT/SPRF-MT (SEI! nº 51220754).

3. **DECIDO:**

3.1. **AUTORIZAR**, a contratação direta, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade demonstrada no Termo de Referência (SEI! nº 51221272), nos termos do Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

3.2. **APROVAR** o Termo de Referência (SEI! nº 51221272) e Pesquisa de Preço (SEI! nº 51226509, 51223402), por conter elementos previstos na Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022, e Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, ambos da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.3. **AUTORIZAR** a despesa, no valor total de R\$ 5.989,00 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais), através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/21, e a emissão de empenho em favor da empresa **DIONIS MAIA PIRES**, inscrita no **CNPJ sob o número 24.339.050/0001-66**, tendo em vista que a empresa detém regularidade fiscal, social e trabalhista conforme certidões Sei! nº 51234999, 51235082, 51241293, 51241492 e 51242106.

3.4. **RATIFICAR**, para os fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, no valor de R\$ 5.989,00 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme informação apresentada pelo Núcleo de Orçamento e Finanças da SPRF-MT, por meio da Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 53/2023/NUOFI-MT (SEI! nº 51218321) atendendo, assim, ao comando contido no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', art. 18 e art. 72, inciso IV, todos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   |   |  |          |
|--|---|--|----------|
| <b>ÓRGÃO: 30802 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL</b> |   |  |          |
| Descrição  | Código  | Denominação                                |          |
| Unidade Orçamentária   | 30107   | Departamento de Polícia Rodoviária Federal |          |
| Programa de Trabalho   | 06.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional |  |          |
| Natureza de despesa  | 44.90.52 - Material permanente                              |  |          |
| Fonte  | 1020000059 / 1000000000                                     |  |          |
| Plano Interno  | RF999AA1MAT   | Código de Controle / Centro de Custo       | 255B1416 |

KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA  
Superintendente Regional em Mato Grosso

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso**, em 26/09/2023, às 15:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **51220769** e o código CRC **1A68F1FD**.



Referência: Processo nº 08661.019484/2023-93



SEI nº 51220769